

TERMO DE CONTRATO nº007/SUB-IT/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADM. N.º: 6040.2026/0000461-2

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

De um lado, a **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.579.739/0001-13, sediada à Av. Marechal Tito, 3.012 – Itaim Paulistas - CEP 08160 - 495 - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº 95.704.***, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.870.***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Subprefeito **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº 95.704.***, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.870.***, e, de outro a empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Av. Carmine Feola, 1228 (Quadra 23 Lote 06A), bairro Catharina Zanaga, Americana/SP - CEP 13469-360, inscrita no CNPJ sob nº 30.667.156/0001-91, telefone: 0800 774 7500 / (11) 97315 1600 e-mail comercial@grupopilar.com.br, representado neste ato **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH**, proprietária, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº ***.***.***-12, portador da cédula de identidade nº **.*.***-3 e **FLEID UILSON SERENCH**, proprietário, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº ***.***.***-58, portador da cédula de identidade nº **.*.***-6, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob o regime de menor valor total (global), com fundamento no decidido no processo nº **6040.2026/0000461-27, Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, que se regerá pelo art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a locação de banheiros químicos, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento: O procedimento para solicitação de banheiros químicos pela CONTRATANTE para cada evento será o seguinte:

- a) A CONTRATANTE deverá realizar a solicitação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de necessidade para o evento;
- b) As solicitações deverão ser formalizadas por meio de e-mail enviado para o endereço comercial@grupopilar.com.br ou através de sistema eletrônico específico a ser disponibilizado pela CONTRATADA, caso existente;
- c) Cada solicitação deverá especificar a quantidade de banheiros químicos necessários, o local de entrega, a data e o horário de montagem e desmontagem, bem como a duração estimada do evento. A CONTRATADA se compromete a atender a cada solicitação, respeitando a capacidade máxima de 20 (vinte) unidades por evento, conforme quantidade total contratada. Os banheiros químicos locados deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, limpos, higienizados, com todos os componentes funcionais e com suprimentos básicos como papel higiênico. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, limpeza e esvaziamento dos banheiros durante o período de locação em cada evento, com frequência mínima de limpeza diária ou a cada 8 (oito) horas de uso, e deverá atender a chamados para manutenção/limpeza extra em até 2 (duas) horas após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia a partir da emissão da ordem de fornecimento. O prazo de execução observará o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto 62.100/22, do Termo de Referência do Edital, respeitando-se os limites máximos de duração contratual previstos na legislação aplicável para este tipo de serviço.

Item	Descrição (Conforme proposta comercial)	Quantidade Solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	20 (10 femininos e 10 masculinos)	500,00	10.000,00
TOTAL (R\$)				10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e mediante solicitação justificada, os documentos, informações e demais elementos estritamente necessários e relacionados à execução do presente contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a verificação da adequação e suficiência de tais elementos para a execução dos serviços, bem como a solicitação proativa de quaisquer dados adicionais que se façam necessários.;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de [02] dois dias úteis (ou conforme prazos específicos definidos no Termo de Referência para cada tipo de evento), devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento da solicitação e a capacidade de atendimento em até [06] seis horas após o recebimento.;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e, quando solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovantes de qualificação e capacitação de seu pessoal;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado e com poder de decisão, cujo nome, contato e qualificação deverão ser formalmente informados à CONTRATANTE antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, com antecedência mínima de [01] dia útil, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato.;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.
- j) Realizar a manutenção preventiva, limpeza, desinfecção, reabastecimento de insumos (como papel higiênico e álcool em gel) e esvaziamento dos resíduos dos banheiros químicos locados, com a frequência e os padrões de qualidade detalhados no Termo de Referência, garantindo a plena funcionalidade e higiene durante todo o período de locação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato e ainda a CONTRATADA se obriga, a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais, lucros cessantes e emergentes, bem como por quaisquer multas, sanções ou condenações impostas à CONTRATANTE em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA na execução do contrato, ou de seus prepostos e parceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria **Subprefeitura Itaim Paulista**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações e encargos legais, incluindo, mas não se limitando a, os trabalhistas (inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas), previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e ambientais, que resultem direta ou indiretamente do presente Contrato e da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto do Contrato, ou os materiais e equipamentos empregados, no prazo máximo de [06] horas a contar da notificação da CONTRATANTE. Em caso de descumprimento injustificado deste prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar os reparos ou contratar terceiros para tal, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da cobrança dos valores despendidos.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima compatível com o risco do objeto para cobrir eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, devendo apresentar cópia da apólice e comprovante de pagamento do prêmio à CONTRATANTE sempre que solicitado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, representando o limite máximo a ser despendido pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. O pagamento efetivo será realizado com base na medição dos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme os preços unitários estabelecidos no Anexo I do Aviso de Dispensa e na proposta da CONTRATADA, onerando a dotação nº 64.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº35.226/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços global, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de pagamento será 30 dias, após o ateste da nota fiscal, conforme Proposta Comercial. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão seguir os termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024 e do Termo de referencia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, com a antecedência mínima de [30] trinta dias antes da data de aniversário do contrato, e que sua aplicação se dará a partir da data de aniversário do contrato, após a análise e aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes e repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas por escrito e protocolada junto a CONTRATANTE durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o Senhor Eduardo Alves Aguiar - CGL - Coordenador. A Senhora Aline de Lima Rocha a fiscal da contratação, a quem caberá a responsabilidade exclusiva pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte da notificação para formalizar as devidas correções, se o caso, conforme ação do fiscal, ficando a CONTRATADA ciente que a não correção dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de sanções administrativas (multas, advertências, e outros congêneres, conforme Cláusula Décima) ou a possibilidade de a CONTRATANTE realizar a correção por terceiros e cobrar os custos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. No que exceder à sua competência legal, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados os prazos e ações fiscalizatórias conforme consta o parágrafo segundo da cláusula oitava. No que exceder à sua competência legal, após todas as ações realizadas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA - No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro- garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 96 e seus parágrafos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, com atualização monetária na hipótese de caução em dinheiro, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas e recebimento definitivo do objeto do contrato, a comprovação de inexistência de pendências ou débitos da CONTRADA para com a CONTRATANTE e a quitação de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estão previstas no edital de Dispensa Eletrônica nº 06/2026 e no Termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses prevista no art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ainda, a CONTRATANTE, alterar unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art.

104 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitados os limites e condições legais, independentemente de acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRANTE, nos termos do art.137, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e de forma consensual com a CONTRATADA nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as penalidades aplicáveis, respeitados a ampla defesa e contraditório, conforme critérios objetivos estabelecidos no item 9 seguintes do Edital de Dispensa Eletrônica n. 06/2026 (doc. 152346832) sem prejuízo da responsabilidade civil, dos quais incluem: I - Advertência; II - Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Anexo ; III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A cessão, transferência ou subcontratação do presente instrumento contratual são vedadas, implicando a rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis, em conformidade com a Cláusula Décima e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição de transferência inclui, mas não se limita a, alterações no controle societário da CONTRATADA que possam descaracterizar sua qualificação ou capacidade técnica e econômica apresentada no processo de dispensa, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, todos os riscos operacionais, comerciais e de execução inerentes ao objeto contratual, incluindo aqueles não expressamente previstos na Matriz de Riscos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato, declara expressamente ter analisado e compreendido integralmente a Matriz de Riscos, concordando com a alocação de responsabilidades e as implicações para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que a Matriz de Riscos foi considerada na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de

corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer violação de disposição desta cláusula pela CONTRATADA, seus prepostos ou colaboradores, constituirá infração grave, passível de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, bem como da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de tal violação.

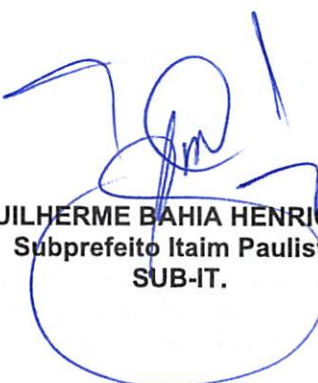
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e mediante aviso prévio razoável, auditar os registros, documentos e sistemas da CONTRATADA relacionados à conformidade com as leis anticorrupção, bem como exigir comprovação da existência e efetividade de seu programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e

São Paulo, 20 de março de 2026.


GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito Itaim Paulista.
SUB-IT.

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:315
49758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2026.03.24
14:31:03 -03'00'

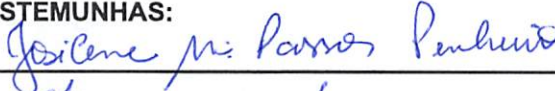
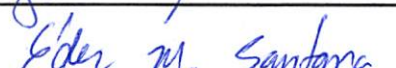
PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
TATIANE RODRIGUES A. SERENCH
RG n°. **.***.***-3

BRUNO ANTONIO
MESTRINER:3154
9758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2026.03.24
14:31:33 -03'00'

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
FLEID UILSON SERENCH
RG n°. **.***.***-6

TESTEMUNHAS:

1 
2 

RG. 08. 444. 444 - x
RG. 34. 844. 444 - x